LEI MUNICIPAL Nº 157/93, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A reorganização administrativa dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, obedecerá o disposto nesta Lei, conforme Lei Orgânica Municipal, art. 34, inciso XII e art. 45, inciso III.

TITUTO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais é constituída dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO
II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
III - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
IV - DEPARTAMENTO DE ENSINO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
V - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANAS
VIII- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 3º - Ao Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 65 e 66, inciso I a XXXV da Lei Orgânica Municipal, compete:

I - Exercer a direção superior da Administração Municipal;
II - Representar o Município;
III - Iniciar o processo legislativo, na forma da constituição e desta Lei;
IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, expedir Decretos, Portarias e regulamentos para a sua fiel execução;
V - Vetar projetos de Leis;
VI - Expedir Decretos, Portarias e outros atos Administrativos;
VII - Dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, nos termos da Lei;
VIII - Prover os Cargos Públicos Municipal e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
IX - Manter relações com a União, o Estado e outros Municípios;
X - Enviar à Câmara Municipal dos Projetos de Leis e Orçamento anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária;

XI - Prestar anualmente à Câmara Municipal, até o dia 31 de Março, as contas de administração relativas ao exercício anterior, remetendo cópias autenticadas das mesmas ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de março;

XII - Remetar mensagens à Câmara Municipal, no início do primeiro período da Sessão Legislativa anual, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIII - Celebrar Convênio, "ad referendum" da Câmara Municipal;

XIV - Convocar, extraordinariamente a Câmara Municipal;

XV - Elaborar o plano de aplicação dos recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípiose outras transferências nos termos da Constituição Federal;

XVI - Decretar desapropriação e instituir as servidões administrativas, observadas a Constituição Federal e as Leis;

XVII - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos;

XVIII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais;

XIX - Publicar, por editais e/ou pela imprensa local, ou da região, as Leis, Resoluções, Impostos e Lançamentos para cada exercício e, mensalmente, o balanço da receita e despesas;

XX - Manter o zelar o Patrimônio do Município;

XXI - Prestar à Câmara Municipal, quando solicitado por Vereador informações sobre atos da administração dentro de 15 dias;

XXII - Expedir certidões sobre qualquer assunto, processado ou arquivado na Prefeitura, sempre que requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações na forma da Lei;

XXIII - Comparecer perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões, para solicitar providências;

XXIV - Planejar a administração das áreas urbanas e rurais;

XXV - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XXVI - Colocar à disposição da Câmara Municipal, no início de cada trimestre ou de cada período, as cotas disponíveis estabelecidas na programação finamceira do exercício;

XXVII - Determinar a abertura de Sindicância e a instauração de processos administrativos de qualquer natureza;

XXVIII - Aprovar projetos de obras, construções ou edificações, na forma do Código de Obras do Município e Legislação Municipal pertinente;

XXIX - Solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado para assegurar o cumprimento de seus atos, quando a ordem pública assim impuser;

XXX - Praticar todos os atos de interesse do Município quando não reservados, explícita ou implicitamente, à Câmara Municipal, a outro órgão ou poder.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá outorgar ou delegar a outras autoridades administrativas locais as atribuições mencionadas nos incisos VIII, XV, XVIII e XXVIII observados os limites traçados em cada ato de outorga ou de delegações administrativas;

TITULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, compreende a Chefia de Gabinete, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Imprensa;

§ 1º - À Chefia do Gabinete compete:

I - Elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, atender as partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhes audiências;

II - Entrosar-se com os diversos órgãos da administração orientando-os sobre relatórios anuais e promoções administrativas;

III - Manter atualizado o arquivo do Gabinete, quanto a Convênios, contratos, correspondências, etc.,

IV - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - À Assessoria Jurídica compete:

I - Pronunciar-se sobre toda a matéria que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, inclusive no que se refere à certidões;

II - Promover a cobrança judicial de dívida ativa do Município ou de qualquer outras dívidas que não foras liquidadas no prazo legal;

III - Defender em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

IV - Assessorar o Prefeito nas conversações, assuntos que tenham implicações jurídicas;

V - Estudar e dar parecer sobre os projetos de Leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, portarias, convênios, pareceres, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica convenientes;

VII- Assistir o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura Municipal e nos contratos em geral;

VIII - Manter em arquivo, constantemente atualizado, a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito do que se referir aos interesses do Município;

IX - Prestar a devida assistência aos órgãos municipais, nos assuntos concernentes à execução e controle das atividades relativas ao

planejamento e ao orçamento;

X - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - À Assessoria de Imprensa compete:

I - Promover a divulgação administrativa e política;

II - Promover o incentivo a programação de atividades sociais, recreativas e de publicidade;

III - Preparar materia a ser divulgada e estabelecer contatos com os órgãos de difusão;

IV - Promover a edição e distribuição de folhetos, cartazes e demais elementos de divulgação de interesse para a administração;

V - Entrosar-se com os diversos órgãos de administração para obtenção de dados e informações relativas às realizações do governo;

VI - Estudar e promover a criação de um jornal da Prefeitura Municipal, objetivando a publicação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e legislativo;

VII - A Assessoria de Imprensa poderá ser exercida cumulativamente pelo Chefe de Gabinete.

Art. 5º - Ao Departamento de Administração, compete:

I - Executar, orientar e coordenar as atividades relativas a pessoal, material e patrimônio, transporte, rodoviária, documentação, arquivo, portaria, protocolo, concessões municipais, bem como redigir projetos de leis, Decretos, Portarias e demais atos do Prefeito Municipal, transcrevendo-os cronologicamente.

II - Controlar, fiscalizar e coordenar ainda as concessões relativas ao transporte coletivo, carros de aluguel e outros veículos, fixando-lhes os pontos em articulação com os órgãos estaduais que se encarregam da matéria;

III - Atender aos pedidos de remessa de processos e demais documentos e efetuar sua juntada, quando solicitado, observando sempre sigilo necessário;

IV - Receber e catalogar os documentos, processos, correspondências, arquivando-os por assunto, por ano ou por número.

V - Promover, quando necessário a incineração dos documentos - já sem validade, por meio de Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal;

VI - Cuidar dos serviços de limpeza e conservação dos próprios municipais, especialmente do prédio da Prefeitura Municipal, diligenciando para que os mesmos seja protegidos internos e externamente;

VII - Manter a cantina, controlar e fiscalizar os serviços de Portaria, no que concerne a entrada e saídas de bens móveis de propriedade do Município;

VIII - Vistoriar permanentemente as redes hidráulicas dos prédios, diligenciando sobre reparos e consertos que se fizeren necessários;

IX - Escalar e distribuir pessoal de ronda e de limpeza e zeladoria, observada a legislação em vigor;

X - Receber, registrar, distribuir, processos e expedientes - destinados aos diversos órgãos da Prefeitura;

XI - Registrar em fichas ou livros, especificadamente sua procedência e destinação, assunto e numeração, colhendo-se recibo respectivo em cada órgão para o qual for distribuído;

XII - Arrecadar as taxas previstas por intermédio de formulário próprio, junto o estabelecimento bancário autorizado a recolhê-las diariamente à Tesouraria;

XIII - Executar as políticas e implementar as diretrizes de modernização administrativa da Prefeitura Municipal, notadamente o processamento de dados;

XIV - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal;

XV - Todos os serviços deverão funcionar articulados com o Departamento de Administração e receber dos órgãos a ele afetos as diretrizes respectivas aos seus campos de atuação, na execução dos trabalhos que lhe são pertinentes.

Art. 6º - O Departamento de Administração compreende:

I - Divisão de Pessoal (D.P.)

II - Divisão de Informática (D.I)

III - Divisão de Compra e Patrimônio (D.C.P.)

IV - Divisão de Transporte (D.T.)

V - Terminal Rodoviário (T.R.)

Art. 7º - À Divisão de Pessoal compreende:

I - Examinar a situação dos órgãos da Prefeitura para efeito da determinação da espécie e do número de cargos e funções exigidas pela execução dos trabalhos e ainda da retribuição que lhes devem ser atribuídas;

II - Propor ao Prefeito a lotação numérica e nominal dos órgãos da Prefeitura Municipal, ouvidas as diretorias respectivas;

III - Orientar, aplicar e fiscalizar a execução das Leis referentes ao pessoal, estatutário, aposentados e pensionistas;

IV - Examinar e opinar nas questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;

V - Promover o preenchimento de folha de pagamento dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal e de qualquer outras vantagens previstas na legislação em vigor.

VI - Receber as faturas e notas de entrega dos fornecimentos, conferí-las e encaminhá-las à contabilidade, acompanhadas dos comprovantes de recebimento e aceitação do material;

VII - Preparar extratos do movimento diário de entrada e saída do material;

VIII - Fornecer os dados para elaboração da proposta orçamentária relativa a material para o exercício imediato;

IX - Manter almoxarifado ou depósito para estocagem;

X - Manter atualizado os registros de entrada e saída de material e do estoque existente;

XI - Prestar conta à contabilidade do fundo relativo se o encarregado de material for um dos responsáveis;

XII - Receber as requisições de material dos diversos órgãos solicitantes e promover as respectivas aquisições, observadas as prioridades, conveniências e oportunidade administrativa;

XIII - Verificar antes das aquisições de material se o mesmo não se encontra em estoque no almoxarifado;

XIV - Elaborar calendário de compras de material, equipamentos e veículos no primeiro mês de cada ano, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

XV - Elaborar edital de licitação, hasta pública e outros;

XVI - Promover a aquisição de material e equipamentos através de licitação pública, verificando os limites para as diversas modalidades, ficando responsável por todas as exigências e formalidades legais;

XVII - Registrar os fornecedores e prestadores de serviços no cadastro, fornecendo-lhes as certidões de habilitação após cumprimento das exigências legais;

XVIII - Efetuar o tombamento de material em estoque pelo menos uma vez ao ano;

XIX - Registrar os bens Patrimoniais;

XX - Tomar providências administrativas, necessárias à aquisição e alienação de bens, mediante edital de concorrência pública;

XXI - Organizar e manter documentário completo dos bens patrimoniais;

XXII - Promover a arrecadação das rendas provenientes de arrendamentos, mediante guia bancária, com cópia do recibo enviada à Tesouraria;

XXIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, relativas aos bens municipais;

§ 1º - Observar-se-á quanto à aquisição ou alienação de material as normas de licitação estabelecidas pela Lei 8.666 de 20 de junho de 1.993, com modificações introduzidas posteriormente.

§ 2º - Administrar, manter e fiscalizar o Cemitério, diligenciamento para que:

I - As taxas de sepultamento sejam pagas mediante guia bancária;

II - As prestações de sepultura rasas sejam pagas mensalmente mediante carnê bancário, no caso de aquisição e prestação ou sua quitação através de guia bancária, se compradas à vista, e prestar à Tesouraria diariamente;

III - A conservação e recuperação sejam executadas bem como a guarda do Cemitério;

IV - Manter a limpeza e a higiene feitas diariamente, inclusive do necrotério e Capela Velório.

Art. 10 - À Divisão de Transporte compreende:

I - Uma garagem e uma oficina de reparos e manutenção que tem como competência executar os serviços de transporte da Prefeitura, e recuperar os veículos, incluindo ajustagem e montagem de motores;

§ 1º - Para execução desses serviços, a Divisão de Transporte, centralizará a fiscalização, o controle e a distribuição dos veículos e e se encarregará da supervisão e disciplina de seu pessoal;

§ 2º - A oficina de reparos e manutenção ficará diretamente subordinada a Divisão de Transporte e a seu cargo ficarão a execução dos serviços de reparos, recuperação, pintura, lanternagem, borracharia, lavagem e lubrificação de veículos, máquinas pesadas e equipamentos;

§ 3º - O Encarregado da Divisão de Transporte terá por incumbência, ainda fiscalizar a execução dos contratos de locação de veículos elaborados pela assessoria jurídica, bem como proceder os gastos apresentando relatórios mensais;

Art. 11 - Ao Terminal Rodoviário compete:

I - Administrar os serviços de transporte coletivo, no âmbito de sua competência, tais como, pessoal, aquisição de material, horário de expediente, policiamento e higiene;

II - Observar o regime próprio de concessão e de permissão de uso, nos termos da legislação em vigor e fazer respeitar as normas administrativas que disciplinam a espécie, no que diz respeito aos ônibus, lojas e plataformas permanentemente usadas pelo público.

III - Arrecadar as taxas devidas mediante guia bancária e prestar contas à Tesouraria no final de cada dia;

IV - Administrar o Guarda-volumes, fornecendo talão numerado de pagamento dos tickets dos usuários, pagos à administração para ordem e controle do serviço, prestando contas diariamente à Tesouraria.

Art. 12 - Ao Departamento de Fazenda, compete:

I - Supervisionar a elaboração de proposta orçamentária da Prefeitura e a respectiva justificativa acompanhada de quadros demonstrativos de variação da Receita e Despesa, observadas as normas traçadas para o orçamento;

II - Acompanhar a execução do orçamento;

III - Determinar o lançamento dos tributos municipais e promover sua arrecadação e publicação nos prazos estabelecidos;

IV - Promover diretamente, ou por delegação as demais rendas municipais;

V - Programar o pagamento dos compromissos da Prefeitura, mediante a emissão de cheques nominais;

VI - Orientar a administração dos bens patrimoniais da Prefeitura;

VII - Administrar a dívida pública do Município;

VIII - Decidir em primeira instância das reclamações contra os lançamentos de tributos municipais;

IX - Planejar as despesas frente a Receita Municipal;

X - Fazer observar os prazos constitucionais, estabelecidos para o envio da proposta Orçamentária do exercício subsequente, da prestação de contas, dos planos de aplicação do F.P.M. e outras receitas.

Art. 13 - Ao Departamento de Fazenda, Compreende:

I - Contabilidade

II - Divisão de Tributação

III - Tesouraria

Art. 14 - À Contabilidade, compete:

I - Dirigir os serviços de contabilidade financeira, orçamentária, patrimonial e de custos;

II - Orientar e supervisionar a elaboração de orçamentos e acompanhar-lhe a execução;

III - Elaborar os balanços mensais e balanços gerais da Prefeitura;

IV - Orientar a escrituração contábil em todos os serviços e repartições do Município;

V - Supervionar o controle contábil dos bens patrimoniais do Município;

VI - Orientar e controlar a escrituração relativa à aplicação das Subvenções;

VII - Efetuar a tomada de contas aos agentes responsáveis por bens ou dinheiro público;

VIII - Efetuar os exames contábeis;

IX - Exercer a Supervisão funcional de todos os serviços de natureza contábil na administração municipal em qualquer de seus setores' na conformidade com a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e Legislação específica, observada as diretrizes traçadas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado;

X - Diligenciar para que os planos e as prestações de contas - sejam elaboradas e entregues dentro das datas previstas, mantendo entrosamento com os Chefes dos órgãos competentes;

XI - Proceder a verificação física dos saldos de caixa de todos os órgãos Municipais;

XII - Exigir das autarquias, fundações, Departamento autônomos , mensalmente, o balancete e anualmente seu orçamento para o ano subsequente bem como a prestação de contas para serem anexados, um e outro ao da Administração direta;

XIII - Opinar por escrito sobre a disponibilidade das despesas em geral, antes das mesmas serem efetivadas, citando a verba e o saldo - existente;

XIV - Manter e controlar os serviços de dívida pública do Município;

XV - Elaborar os planos de contas de todos os órgãos de Administração direta e coordenar os da indireta;

XVI - Proceder à conciliação dos saldos bancários;

XVII - Fazer o movimento diário e os lançamentos contábeis seja por meio de fichas ou de livros;

XVIII - Proceder previamente o empenho de despesas e emitir obrigatoriamente a Nota de Empenho, após a assinatura dos responsáveis;

XIX - Emitir a ordem de pagamento após verificar se o material adquirido foi devidamente entregue, os contratos de obras e serviços foram fielmente executados;

XX - Colher dados, solicitando de todos os órgãos municipais, - até 30 de junho de cada ano, os seus programas, para a elaboração da proposta Orçamentária;

XXI - Elaborar a proposta Orçamentária dentro da legislação vigente, cumprindo o prazo constitucional, de acordo com os demais órgãos municipais;

XXII - Cumprir e fazer cumprir o percentual contido na Lei Orçamentária para os créditos suplementares;

XXIII - Fornecer sempre que solicitado pelos órgãos de material e de Obras os saldos e dotações orçamentárias antes das licitações e compras respectivas;

XXIV - Observar e controlar as percentagens da Receita de acordo com os planos previamente aprovados, obdecendo sempre os percentuais -

obrigatórios, bem como ao fiel emprego de todas as quotas;

XXV - Manter controle permanente para que sejam observados as especificações do Orçamento Programado do Município e do Plano Plurianual de Investimentos, na conformidade da legislação pertinente;

XXVI - Entrosar-se com os órgãos de material para que o calendário de compras seja cumprido dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura;

XXVII - Manter em dia a escrituração dos bens patrimoniais do Município;

XXVIII - Elaborar dentro do prazo estabelecido a prestação de conta anual da Administração;

XXIX - Solicitar do almoxarifado o balanço geral até 31 de dezembro de cada ano, para elaboração da prestação de contas;

Art. 14 - À Divisão de Tributação, compete:

I - Fazer cumprir fielmente o Código Tributário e a legislação pertinente;

II - Promover por todos os meios o aumento da arrecadação, coibindo a sonegação e a evasão da receita;

III - Efetuar anualmente o lançamento dos tributos municipais;

IV - Preparar a arrecadação dos tributos Municipais;

V - Inscrever a dívida ativa, promover a arrecadação amigável e creditar os contribuintes pelo pagamentos efetuados;

VI - Conhecer das reclamações contra os lançamentos elaborados, promovendo junto ao Diretor de Fazenda o atendimento das que forem procedentes;

VII - Propor, de ofício, ou por iniciativa dos interessados, a restituição de quantias arrecadadas indevidamente, ou em execução;

VIII - Manter a fiscalização permanente com a finalidade de evitar a sonegação e evasão de renda do Município;

IX - Fornecer elementos para a elaboração de Certidões referentes a renda imobiliária;

X - Preparar e fazer publicar os editais e avisos relativos aos tributos municipais, divulgando-os;

XI - Registrar os pagamentos efetuados pelos contribuintes, cancelando os débitos respectivos;

XII - Promover a baixa da inscrição dos contribuintes quando da cessão da atividade tributária;

XIII - Fazer a inscrição de todos os contribuintes sujeitos aos impostos e taxas municipais;

XIV - Organizar e manter atualizados os documentários sobre cada propriedade imobiliária;

XV - Manter registros de procuradores e de administradores de imóveis do Município;

XVI - Efetuar o registro das transferências de imóveis do Município, inclusive os situados na zona rural de competência;

XVII - Articular-se com o INCRA no estabelecimento da informação e esclarecimentos aos contribuintes, no que diz respeito ao ITR, Cadastramento do INCRA, inclusive a distribuição de guias, se for o caso;

XVIII - Efetuar a transferência de imóveis mediante documento hábil;

Art. 15 - À Tesouraria, compete:

I - Efetuar os recebimentos e executar pagamentos de compromissos da Prefeitura, todos através de agências Bancárias, quando possível

II - Guardar os valores da Prefeitura ou de terceiros a ela caucionados;

III - Fornecer, diariamente, à Contabilidade os Elementos necessários à escrituração do movimento financeiro;

IV - Manter em dia a escrituração do movimento financeiro;

V - Preparar os boletins diários do movimento financeiro e encaminhá-lo ao Diretor do Departamento de Fazenda e Contabilidade e ao Prefeito Municipal;

VI - Programar todos os pagamentos, observando as prioridades - dentro das disponibilidades do Caixa;

VII - Acompanhar os trabalhos da Comissão, encarregada da tomada de contas dos valores sob a guarda da Tesouraria;

Art. 16 - Ao Departamento de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo, compete:

I - Promover a difusão do ensino em seus diferentes níveis e modalidades, através da execução direta aos serviços de educação ou do estímulo e assistência às instituições particulares com tal objetivo;

II - Estimular o desenvolvimento da cultura artística e científica, promovendo a realização de espetáculos artísticos de congressos e exposições culturais;

III - Estudar as bases para concessão de auxílios e subvenções - culturais em geral, opinando sobre qualquer solicitação a respeito;

IV - Manter e administrar a Biblioteca Pública Municipal;

V - Estimular a cultura física e as atividades esportivas amadoristas no Município;

Art. 17 - Ao Departamento de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo, compreende:

I - Divisão de Ensino (D. E.)

II - Divisão de Cultura e Esporte (D. C. E.)

III - Turismo

Art. 18 - À Divisão de Ensino, compete:

I - Executar e coordenar as atividades de ensino do Município, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação Estadual pertinente, e a Lei Orgânica Municipal;

II - Elaborar, em colaboração com os órgãos estaduais componentes, o programa de Educação do Município, controlando a sua execução;

III - Promover a realização de convênios com os órgãos educacionais estadual e federal, objetivando o desenvolvimento das atividades de ensino do Município;

IV - Determinar, no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino municipal;

V - Fiscalizar permanentemente as escolas municipais verificando, a obediência dos dispositivos legais e regulamentares sobre a matéria, no que concerne a deficiência de funcionamento e instalações;

VI - Controlar a assiduidade dos professores e diretores de unidade de ensino, mediante a verificação da freqüência;

VII - Executar e controlar as atividades relativas à merenda escolar de acordo com as normas legais;

VIII - Fomentar as atividades de recreação e cultura, mediante a execução de programas recreativos, de jogos esportivos, certames culturais artísticos e literários e festividades cívicas;

IX - Promover a coordenação das atividades de assistência ao escolar e outras extra-escolares;

X - Organizar e executar programas desportivos, e de recreação para escolares, inclusive de educação física;

XI - Incentivar a formação de cooperativas escolares bem como o desenvolvimento das atividades culturais nos estabelecimentos de ensino

XII - Promover a cooperação entre a família, a comunidade e a escola;

XIII - Promover e controlar a distribuição de material didático nos estabelecimentos de ensino do Município;

XIV - Estudar os meios necessários para concessão de bolsas de estudo a alunos reconhecidamente pobres;

XV - Providenciar, junto ao órgão de obras, os reparos que se fizeres necessários nos prédios escolares, mantendo-os em perfeitos estados de conservação e funcionamento;

XVI - Manter o Ensino Municipal atualizado com as modernas técnicas pedagógicas, promovendo cursos especiais para atualização dos professores;

Art. 19 - À Divisão de Cultura e Esportes, compete:

I - Despertar o gosto pelas artes e pela cultura em todas as suas manifestações, através de recitais, concursos, certames, seminários, conferências e palestras;

II - Promover e incentivar o artesanato local, através de exposição, feiras e intercâmbios com outras regiões;

III - Diligenciar para criação de uma Banda Municipal, possibilitando também a inscrição de crianças e adolescentes que tenham vocação para música;

IV - Por todos os meios, estimular corais, conjuntos ou bandas existentes no Município para que possam participar de solenidades, festivais e certames em que a música se faça representar;

V - Estabelecer calendário para as comemorações cívicas, religiosas, bem como o dia do aniversário da cidade e outras solenidades, entrosando-se com a Divisão de Turismo;

VI - Preservar e incentivar as agremiações que tenham interesse pelo folclore e danças típicas, viabilizando os meios necessários à sua promoção;

VII - Coletar dados, informações e documentos com a finalidade de constituir um acervo cultural da memória do Município;

VIII - Promover as atividades esportivas no Município, em suas diversas modalidades, colaborando e cooperando com as associações e estabelecimentos de ensino sempre que necessário;

IX - Administrar, controlar e fiscalizar as praças de esportes que estiverem sob a jurisdição da Prefeitura;

X - Promover e programar competições e intercâmbio para motivar a comunidade à prática de atividades físicas e esportivas, junto a entidades, colégios e associações locais;

XI - Incentivar e impulsionar por todos os meios as atividades esportivas, recreativas e culturais no Município;

XII - Entrosar-se com órgãos congêneres do Estado e da União, visando a obtenção de recursos para o desenvolvimento do esporte amador;

§ 1º - À Biblioteca, compete:

I - Requisitar, classificar, catalogar, guardar e conservar livros, gravuras, folhetos, e qualquer publicação de interesse geral;

II - Manter serviços de bibliografia e referência;

III - Organizar e manter atualizado o catálogo dicionário;

IV - Manter vigilância permanente nas salas de leitura preservando o silêncio nas mesmas;

V - Realizar periodicamente o tombamento do acervo da Biblioteca;

VI - Efetuar campanhas educativas, visando estimular a frequência e o gosto pela leitura;

VII - Supervisionar o serviço de emprestimo domiciliar dos livros e outros materiais;

Art. 20 - À Divisão de Turismo, compete:

I - Estimular por todos os meios o desenvolvimento das atividades turísticas e recreativas no Município;

II - Articular-se permanentemente, com os veículos de informação, imprensa escrita, falada e televisada a fim de promover ampla divulgação dos empreendimentos turísticos, programados pela divisão;

III - Elaborar material de divulgação e incrementar por todos os meios e formas a vinda de turistas;

IV - Promover certames, concursos, seminários cujo resultado permita premiar autores que tratam especificamente da vida e obra de pessoas ilustres, ou acontecimentos históricos ligados a cidade;

V - Distribuir roteiros para visitas de turistas na cidade e tomar todas as providências junto às autoridades competentes para que a programação traçada alcance os seus reais objetivos;

VI - Incrementar e apoiar a Exposição anual permanente, em articulação com os órgãos competetentes e entidades colaboradoras, desde que o programa seja apreciado pelo Chefe do Poder Executivo.

VII - Coordenar, supervisionar o programa das solenidades que marquem o dia 17 de dezembro, aniversário da cidade e outras datas comemorativas.

Art. 21 - Ao Departamento de Assistência e Saúde, compete:

I - Mediante convênio ou por meio de subvenção, promover a assistência médica e odontológica aos indigentes articulando-se com o Hospital local para este fim;

II - Manter ambulatório e gabinete dentário, pessoal adequado para atender, assistir e orientar os menos favorecidos no que diz respeito à assistência medica, odontológica e social;

III - Prestar assistência médica e social aos desvalidos;

IV - Articular-se com serviços congêneres federais e estaduais, sempre que for oportuno à Profilaxia e endemias, locais e sempre que for necessário para maior eficiência de assistência prestada aos necessitados;

V - Coordenar os exames de sanidade e capacidade física, quando o provimento em cargo ou funções públicas municipais;

VI - Orientar sobre abonos de faltas, licenças para tratamento de saúde, licença para gestantes e aposentadorias de funcionários;

VII - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando, a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais, que cuidam especificamente do problema;

Art. 22 - O Departamento de Assistência e Saúde compreende:

I - Divisão Médico-Odontológico

II - Divisão de Meio Ambiente

III - Divisão de Assistência Social

Art. 23 - À Divisão Médico-Odontológico, compete:

I - Prestar assistência Médico-Dentária, gratuita a enfermos - de comprovada pobreza, de acordo com a Lei Federal 8.080.

II - Cumprir convênio a fim de promover assistência médico-Odontológico, articulando-se com o Hospital local, quando possível.

III - Encaminhar sempre que necessário os doentes ao hospital local, e a hospitais ou clínicas especializadas, para fora do Município, fazendo a devida triagem;

IV - Orientar tecnicamente os postos médicos no que diz respeito à matéria de sua competência;

V - Realizar os exames de sanidade e capacidade física quando do provimento em cargo ou funções públicas municipais;

VI - Opinar sobre abonos de faltas, licenças para tratamento de saúde, licenças para gestantes e aposentadoria de funcionários.

Art. 24 - À Divisão de Meio Ambiente, compete:

I - Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;

II - Proteção dos solos contra os desgates ocasionado pelo homem ou por agentes da natureza;

III - Ações visando evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

IV - Ações que visam a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas ou minimizar seus efeitos.

V - Ações que visam a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causado por secas ou minimizar seus efeitos.

V - Ações que visam evitar danos em áreas urbanas e rurais ocasionados por enchentes.

VI - Ações que visam à proteção da terra, da flora, da fauna, das matas;

VII - Executar a política ambiental no cumprimento das legislação federal, estadual e municipal, específica do meio ambiente;

VIII - Planejar, coordenar e fiscalizar permanentemente as atividades municipais no sentido de ser mantido o equilíbrio ambiental do Município.

IX - Promover o reflorestamento, a recuperação da vegetação e a

e a recomposição das áreas assoreadas, através de projetos que envolvam os diversos segmentos da sociedade;

X - Fiscalizar e orientar, permanentemente, a extração de minerais, seja através de equipamentos mecânicos ou artesanais, observando e fazendo observar a legislação federal, estadual ou municipal, pertinente;

XI - Fiscalizar o uso de drogas ou outros equipamentos no leito dos rios e córregos, dentro dos limites do Município;

XII - Projetar e fiscalizar as praças, parques, bosques e jardins, proibindo o corte das espécies sem a prévia licença dos órgãos competentes;

XIII - Planejar, projetar, construir, reconstruir, manter e fiscalizar o sistema de água potável no Município;

XIV - Planejar e incumbir-se em todo o sistema de tratamento do esgoto sanitário, com o objetivo de ser evitada a poluição dos rios e córregos;

XV - Planejar e projetar, no âmbito do Município, ou com outros circunvizinhos, aterros, beneficiamento e industrialização do lixo;

XVI - Opinar sobre construções, instalação e funcionamento das indústrias, comércio e prestações de serviço, antes da liberação dos respectivos alvarás de construção e de licença para funcionamento;

XVII - Entrosar-se com os órgãos federais e estaduais que tratam do assunto para celebração de convênios, de planos e projetos que beneficiem o Município com verbas e tecnologia, na área de saneamento e meio ambiente;

XVIII - Fiscalizar especificamente o matadouro, o mercado e as feiras livres, promovendo todas medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 25 - À Divisão de Assistência Social, compete:

I - Promover acordos ou convênios com instituições particulares, para efeito de prestação de serviços assistenciais em geral;

II - Manter permanente articulação com os órgãos federais e estaduais de assistência social, coordenando suas atividades com tais órgãos;

III - Estudar os meios mais adequados e eficazes, quanto a assistência ao menores desamparados;

IV - Estudar os motivos que geram a falsa mendicância e combatê-la bem como assistir aos devalidos e desamparados;

V - Promover o recolhimento da velhice desamparada a instituições destinadas a esse fim;

VI - Realizar os inquéritos sociais relativos à situação dos -

desvalidos e carentes, promovendo a solução cabível para cada caso;

VII - Estudar e propor soluções assistenciais de emergência, em casos de calamidade pública;

Art. 26 - Ao Departamento de Obras, compete:

I - Projetar, orçar, executar, reconstruir e conservar obras públicas;

II - Construir e reparar os próprios municipais, adutoras e redes de abastecimento, bem como, as redes de esgoto sanitário e pluvial;

III - Fiscalizar as obras contratadas com terceiros, afetos ao Departamento e efetuar as redes de água pluvial;

IV - Orientar a elaboração do plano rodoviário municipal, promover a sua execução, coordenando medidas que se enquadram dentro das diretrizes traçadas pelo DER e DNER;

V - Fornecer os elementos técnicos para o Departamento de Fazenda e Assessoria Jurídica, no sentido de possibilitar a cobrança da Contribuição de Melhoria, quando for o caso;

VI - Encaminhar a Assessoria Jurídica os elementos técnicos necessários para desapropriação amigável ou judicial;

VII - Determinar que se proceda o custeio das obras e serviços, particularizando as despesas que os compõem em sua diversas etapas;

VIII - Vistoriar instalações mecânicas em geral, bombas de gasolina, depósitos de explosivos e inflamáveis, estabelecimentos de diversões, anúncios, pedreiras, olarias, cascalheiras e portos de areia.

Art. 27 - O Departamento de Obras, compreende:

I - Divisão de Obras Públicas

II - Divisão de urbanismo e Edificações

III - Divisão de Estradas de Rodagem

Art. 28 - À Divisão de Obras Públicas, compete:

I - Elaborar estudos e orçamento das obras a seu cargo e construir obras públicas que lhe são afetas, abertura de ruas, calçamento, terraplenagem e obras de arte;

II - Fiscalizar a construção dos edifícios para instalação dos serviços municipais, obras contratadas com terceiros, efetuando as respectivas medições;

III - Conservar e reparar as obras públicas que lhe estão afetas;

IV - Classificar e preparar as especificações dos materiais e processos de contrução de obras públicas;

V - Confeccionar e atualizar as tabelas de preços elaboradas para as obras da Prefeitura;

VI - Preparar o expediente para cobrança contribuição de melhoria e encaminhá-la à Assessoria Jurídica para elaboração do edital, quando for o caso;

VII - Executar ou fiscalizar as obras de redes de águas pluviais;

VIII - Conservar e determinar a limpeza periódica, das redes, dos Rios e Canais;

IX - Executar e fiscalizar os serviços topográficos, necessário quanto a "Grades", desenhos, etc...;

X - Executar com regularidade os serviços de limpeza pública - da cidade, através da varrição, capina, coleta de lixo e lavagen;

XI - Estudar os intinerários para varrição e capina de vias e logradouros públicos;

XII - Executar a coleta de lixo das habitações particulares, e demais edificações e logradouros públicos;

XIII - Providenciar a colocação nas vias e logradouros públicos - de cestas coletoras de lixo, estabelecendo padronização;

XIV - Providenciar mensalmente junto à Divisão de Transportes e Oficina, a desinfecção dos veículos utilizados na limpeza urbana;

XV - Construir parques, jardins e praças em todo o Município, - promovendo sua remodelação, conservação e manutenção dos já existentes;

XVI - Proceder a arborização dos logradouros públicos;

Art. 28 - À Divisão de Urbanismo e Edificações, compete:

I - Examinar os projetos de Urbanização de propriedades particulares, subdivisão de terrenos, parcelamentos à luz de Lei Federal nº 6.766/79 e legislação específica;

II - Efetuar o exame técnico e arquitetônico dos projetos de construção particulares, para fins de aprovação pela Prefeitura e expedição do respectivo alvará de licença;

III - Fiscalizar as construções particulares e conceder baixa;

IV - Manter arquivos das plantas aprovadas, calculos de estabilidade e das plantas de subdivisão dos terrenos já aprovados, fornecendo as necessárias cópias aos órgãos da Prefeitura e aos particulares, - mediante pagamento;

V - O Alvará de Construção deverá ser acompanhado dos elemen-- tos indispensáveis ao início da obra: cópia autenticada da planta, "Croquis" do alinhamento e nivelamento e número da futura edificação. Cobrar as taxas respectivas;

Art. 29 - À Divisão de Estradas e Rodagem, compete:

I - Elaborar o plano rodoviário municipal e proceder à sua revisão periodica, de acordo com o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem;

II - Dar execução sistemática ao plano rodoviário efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos administrativos, consernentes e estudados, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções' e melhoramento das rodovias municipais;

III - Executar permanentemente, os serviços de conservas nas estradas;

IV - Construir bueiros, canaletas, mata-burros necessários;

V - Executar ou fiscalizar obras de arte de maior vulto nas entradas do Município;

VI - Coordenar em conjunto com a Divisão de Transporte, as máquinas pesadas que estiverem prestando serviços, zelando pela conservação das mesmas;

Art. 30 - Ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compete:

I - Executar as medidas reclamadas pela população, no que diz respeito ao abastecimento no município, incrementando e incentivando - maior produtividade;

II - Especialmente, supervisionar e manter a Feira Livre e o Matadouro, mediante controle e fiscalização das mercadorias vendidas ao público, o abate de gado e a inspeção de carne, quando de sua entrega - livre no tendal;

III - Incrementar, incentivar e orientar o produtor rural, especialmente o pequeno e o médio agricultor, facilitando-lhes os meios para colocação de seus produtos em articulação com a EMATER, com outros - órgãos e entidades que tenhas a seu cargo o desenvolvimento produtivo - do Município na Agricultura e Pecuária;

IV - Coordenar a Política de Desenvolvimento Rural Municipal, - estabelecida de conformidade com as diretrizes em Lei de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro-industrialização, transporte' e abastecimento de insumos e produtos;

Art. 31 - Ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compreende:

I - Feira Livre

II - Matadouro

III - Setor de Agricultura e Pecuária

Art. 32 - Além dos constantes nos artigos anteriores, o Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverá cumprir todas as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município.

Art. 33 - À Administração de Feira Livre, compete:

I - Cuidar da locação de box, cômodos e áreas livres conservando o espaçamento, de circulação;

II - Manter turnos de limpeza permanente, preservando a higiene e o conforto dos usuários;

III - Fiscalizar a mercadoria vendida, quando ao seu estado de conservação e preços;

IV - Diligenciar para que sejam pagos os alugueis de cômodos ou

de áreas, bem como das taxas devidas, ou ainda de multas por infrações;

V - Observar os prazos contratuais, solicitando ao coordenador as providências que se fizerem necessárias para abertura de nova licitação;

VI - Prestar contas a Tesouraria da Prefeitura diariamente, da arrecadação bancária efetuada, com suas guias próprias;

VII - Tomar as medidas administrativas necessárias ao bom desenvolvimento de um mercado;

Art. 34 - À Administração do Matadouro, compete:

I - Inspecionar e fiscalizar o abate do gado;

II - Executar a matança, a esfola, a serragem e a entrega da carne no tendal de expedição;

III - Conservar a instalação existente, inclusive as do beneficiamento dos sub-produtos;

IV - Arrecadar a renda proveniente dos serviços prestados do arrendamento ou de utilização das instalações fazendo seu recolhimento na Tesouraria da Prefeitura, bem como prestando contas diária à Tesouraria

V - Tomar todas as medidas administrativas necessárias ao bom desenvolvimento de um matadouro;

Art. 35 - Ao Setor de Agricultura, compete:

I - Recrutar, selecionar e manter cadastro permanente de agricultores e pecuaristas no Município, objetivando o aumento en produção;

II - Entrozar-se com a EMATUR, o Sindicato Rural, na defesa do produtor agrícola, proporcionando-lhe orientação técnica para sanar suas dificuldades e os meios necessários para a defesa da classe;

III - Realizar reuniões, encontros e seminários que tenham por finalidade o entrosamento dos agricultores e pecuáristas bem como a implantação de técnicas e medidas destinadas ao melhor aproveitamento da terra e do gado;

IV - Proporcionar por todos os meios e formas o levantamento dos recursos financeiros para os agricultores e pecuáristas, incentivos fiscais, isenções, financiamentos e tudo que possa beneficiar direta ou indiretamente a classe;

V - Desenvolver estudos para constituição e implantação de pequenas cooperativas, observadas as necessidades locais com o objetivo de menor custo e maior lucratividade;

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer outros dispositivos que com ela possa colidir ou conflitar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 17 de setembro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo